



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 61/XIV/2.^a
Aprova o Orçamento do Estado para 2021

Proposta de Alteração

TÍTULO II
Disposições Fiscais

CAPÍTULO I
Impostos diretos

SECÇÃO I
Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares

Artigo 221.º

Consignação de receita de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares ao Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P.

1- [...].

2- Em 2021, por conta da consignação prevista no número anterior, é transferida para o IHRU, I.P., prioritariamente para recuperação do património do Estado para fins habitacionais e oferta pública de habitação no regime de renda apoiada, a verba de € 10 000 000.

Assembleia da República, 12 de novembro de 2020

Os Deputados

Bruno Dias, Duarte Alves, João Oliveira, António Filipe, Paula Santos, Ana Mesquita,
Alma Rivera, Diana Ferreira, Jerónimo de Sousa, João Dias

Nota Justificativa:

Sendo certo que a expansão da atividade do Alojamento Local não será a única explicação para o aumento exponencial dos valores das rendas de habitação, com o conseqüente expulsar de milhares de famílias de menores recursos das suas habitações, não é menos verdade que tal expansão contribuiu e muito para esse fenómeno de gentrificação.

Verifica-se que muitas das famílias expulsas carentes de habitação e em listas de espera para fogos de renda apoiada.

Tem assim clara justificação que a verba consignada seja destinada ao regime de renda apoiada.